



Prefeitura do Município

Catanduvas



Gestão 2001/2004

LEI Nº 018/2002

Súmula: Dispõe sobre a movimentação financeira do município em instituição financeira não oficial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

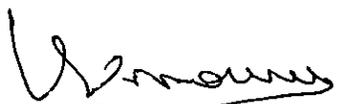
L
E
I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar as disponibilidades de caixa do município e dos órgãos ou entidades do Poder Público por ele controladas, no Banco nº 038, denominado **Banco Banestado S.A.**, agência 0154-6 de Catanduvas Paraná, com o qual poderá celebrar convênios para arrecadação de tributos municipais e pagamentos de pessoal.

Parágrafo Único - As dotações Orçamentárias pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores poderão ser depositadas em seu nome, em conta especial, para movimentação na forma de seu Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2002.


OLIMPIO DE MOURA
Prefeito